

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 77/84

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n.º 80/84. Processo n.º)

Altera a composição e a competência da Comissão de Zoneamento da Secretaria Municipal do Planejamento, dispõe sobre a sistemática de alteração da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1.º — A Comissão de Zoneamento — CZ, da Secretaria Municipal do Planejamento, criada pela Lei n.º 7.694, de 7 de janeiro de 1972, e presidida pelo Secretário do Planejamento, compõe-se dos representantes e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I — Dois representantes da Secretaria do Planejamento, sendo um do Departamento de Planejamento e um do Departamento Normativo do Uso do Solo;

II — Um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

III — Um representante da Secretaria das Administrações Regionais;

IV — Um representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;

V — Um representante da Secretaria das Finanças;

VI — Um representante da Secretaria de Vias Públicas;

VII — Um representante da Secretaria Municipal de Transportes;

VIII — Um representante da Secretaria da Família e do Bem Estar Social;

IX — Membros da Câmara Municipal de São Paulo, sendo um de cada representação partidária;

X — Um representante do Instituto de Engenharia de São Paulo;

XI — Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil — Seção São Paulo;

XII — Um representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos;

XIII — Um representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo;

XIV — Um representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

XV — Um representante do Conselho Coordenador das Associações de Moradores.

Parágrafo único — Os órgãos e entidades referidos no “caput” deste artigo deverão indicar os respectivos representantes, bem como seus suplentes, sendo ambos designados mediante portaria do Prefeito.

Art. 2.º — A Comissão de Zoneamento — CZ terá a atribuição de órgão normativo e consultivo sobre a Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, cabendo-lhe:

I — Expedir normas relativas a dúvidas urbanísticas e jurídicas, na interpretação e aplicação dos dispositivos da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II — Analisar e decidir casos não previstos na Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

III — Emitir parecer sobre as propostas de alteração da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

IV — Classificar, relacionar e dirimir dúvidas quanto ao enquadramento de atividades, em face das categorias de uso previstas na legislação;

V — Apreciar a localização e fixação de condições próprias para implantação de usos, nos casos específicos previstos na legislação;

VI — Dirimir dúvidas na delimitação de perímetros de zonas de uso.

§ 1.º — Caberá ainda à Comissão de Zoneamento — CZ:

a) opinar sobre as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, nas consultas referentes à implantação de programas habitacionais de interesse social;

b) elaborar seu Regimento Interno.

§ 2.º — A Comissão de Zoneamento — CZ poderá criar, entre os seus membros, uma ou mais subcomissões, às quais o Presidente encaminhará, observando as normas de seu Regimento Interno, a análise de casos referentes à aplicação da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3.º — As propostas de alteração da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, elaboradas pelo Executivo, serão encaminhadas, uma vez por ano, à aprovação da Câmara Municipal.

§ 1.º — As propostas de alteração serão publicadas no Diário Oficial do Município e submetidas à apreciação e manifestação final da Comissão de Zoneamento, durante os meses de maio e junho de cada ano.

§ 2.º — Aos casos de relevante interesse público e urbanístico e visando o bem-estar da comunidade não se aplica o disposto no “caput” e no § 1.º deste artigo.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 7.694, de 7 de janeiro de 1972, e o artigo 32 da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

“*Às Comissões de Justiça e Redação e de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos*”

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 272/84

Da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos sobre o Projeto de lei n.º 77/84.

Visa o presente Projeto de lei n.º 77/84, de autoria do Executivo, alterar a composição e a competência da Comissão de Zoneamento da Secretaria Municipal do Planejamento, criada pela Lei n.º 7.694/72, que dispõe sobre a sistemática de alteração da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Acompanham a propositura Exposição de Motivos, cópias xerográficas do Ofício n.º 873/83/SEMPLA, e do Ofício n.º 343/84 SEMPLA e da Lei n.º 7.694/72.

A Comissão de Zoneamento foi criada pela Lei 7.694/72 (artigo 1.º, inciso III), lei esta que criou a Coordenadoria Geral do Planejamento — COGEP, e da qual a Comissão de Zoneamento pertencia.

O artigo 7.º desta Lei (n.º 7.694/72), dispunha sobre a composição da Comissão de Zoneamento.

O artigo 8.º dispunha sobre a competência da Comissão de Zoneamento.

Posteriormente o Decreto 15.583/78, (cujo xerox não foi incluído neste processo) fixou e definiu as atribuições e competências da Comissão de Zoneamento.

Recentemente o Decreto 18.311/82, (art. 1.º) (cujo xerox não foi incluído neste processo) alterou a denominação da Coordenadoria Geral do Planejamento — COGEP, que passou a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento — SEMPLA, fazendo com que a Comissão de Zoneamento passasse a pertencer à essa Secretaria.

A composição inicial, definida pelo art. 7.º da Lei n.º 7.694/72, era de 8 representantes.

Já o Decreto 19.229/83, ao reorganizar a Secretaria Municipal de Planejamento, alterou a composição da Comissão de Zoneamento, passando a ter 10 representantes.

Acresceu em um (1) representante na Secretaria Municipal de Planejamento e também inclui a representação formalizada pelo art. 32 da Lei n.º 8.328/75, qual seja: um representante da Câmara Municipal de São Paulo.

Pelo presente Projeto que ora se propõe teremos 19 representantes assim distribuídos.

- I — dois (2) representantes da Secretaria do Planejamento.
 - um (1) do Departamento de Planejamento DEMPLAN
 - um (1) do Departamento Normativo do Uso de Solo DENUSSO
- II — um (1) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
- III — um (1) representante da Secretaria das Administrações Regionais;
- IV — um (1) representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- V — um (1) representante das Finanças;
- VI — um (1) representante da Secretaria de Vias Públicas;
- VII — um (1) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- VIII — um (1) representante da Secretaria da Família e Bem-Estar Social;
- IX — Membros da Câmara Municipal de São Paulo, um de cada partido (atualmente 4 partidos)
- X — um (1) representante do Instituto de Engenharia de São Paulo.
- XI — um (1) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil — São Paulo.
- XII — um (1) representante do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômico
- XIII — um (1) representante do Sindicato das Empresas de Compra Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo;
- XIV — um (1) representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

XV — um (1) representante do Conselho Coordenador das Associações de Moradores.

Teremos portanto dos 19 membros:

9 membros do Executivo

4 membros do Legislativo (sendo um (1) deles do mesmo partido do Executivo);

6 membros das entidades ligadas ao Zoneamento.

Como podemos notar, em relação às anteriores composições da Comissão de Zoneamento, esta é a que buscou abranger maior número de representantes ligados ao Zoneamento.

Quanto à competência da Comissão de Zoneamento, que ora se propõe (artigo 2.º, incisos I a VI) verifica-se tratar-se basicamente da mesma matéria disposta no art. 1.º do Decreto 15.583/78.

Propõe-se pelo art. 3.º, também o princípio de anualidade das alterações da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, elaboradas pelo Executivo, estipulando-se os meses de maio a junho de cada ano, princípio este que a nosso ver, disciplinará melhorar as propostas de alterações.

Esta Comissão analisando a propositura julgou-a de interesse público, concordando com o exposto, visto que haverá de ora em diante, maior representatividade na Comissão de Zoneamento, tornando as alterações que se fizerem, bem melhores discutidas, deixa entretanto a apreciação do mérito da matéria do Douto Plenário.

Sala de Comissão em 28 de maio de 1984

aa) EDSON SIMÕES, Presidente em exercício

Ida Maria, Relatora

Alfredo Martins